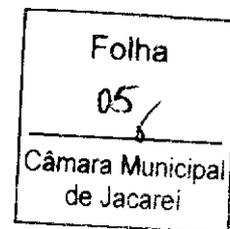




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 75/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, à partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências

PARECER Nº 252.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei. Fixação de Subsídios dos Prefeito e Vice-Prefeito. Teto Constitucional. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

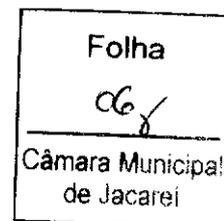
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

2. O projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

3. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora municipal pela qual justifica a propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município *legislar sobre assuntos de interesse local.*
2. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa da Diretora da Câmara dos Vereadores.
3. Subsídios "consistem na remuneração devida aos agentes políticos e aos membros do Poder, consistente em parcela única excludente de qualquer outra verba." (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. Ed. Saraiva: 2007. p. 645).
4. Segundo o artigo 37, XI, da Constituição Federal, o teto para fixação dos subsídios dos Prefeitos é o valor dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que hoje equivale a R\$ 39.293,32.
5. O valor proposto no presente projeto, que será válido à partir de janeiro de 2025, está abaixo do teto constitucional, pelo que pode ser adotado.

III - CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que **o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.**
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

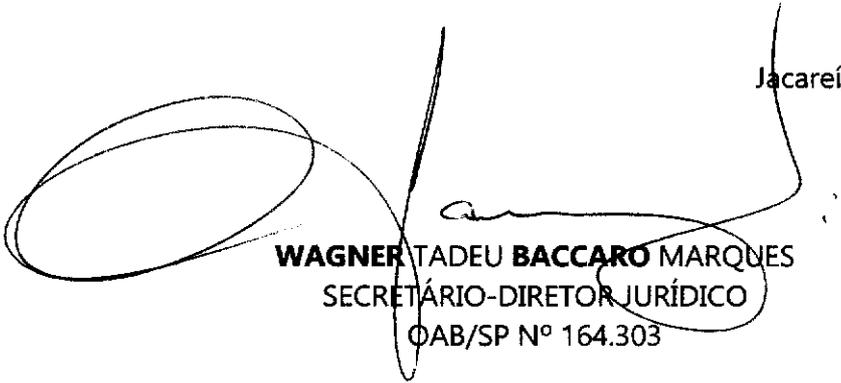


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 06 de dezembro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303